

# Fibra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

CNPJ Nº 71.590.798/0001-17

## Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 15 de janeiro de 2001

Aos quinze dias de janeiro do ano de dois mil e um, às onze horas, reuniram-se na sede social da empresa, à Rua Engenheiro Rebouças nº 964 - sala 1, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, os membros do Conselho de Administração da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eliezer Steinbruch, que convidou a conselheira Sra. Clarice Steinbruch, para secretariá-lo. Dando início à Reunião, o Sr. Presidente informou aos demais conselheiros ser objetivo da mesma, retificar a deliberação tomada em Reunião do mesmo Conselho realizada em 12 de janeiro de 2001, com base na delegação de poderes conferida em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da empresa realizada em 01 de agosto de 1997, na qual foi aprovada a 3ª emissão de debêntures e constante do item 2 da respectiva ata, sobre as condições de prazo e remuneração do “quarto período de incidência de remuneração” constantes do item 5 do Título IV do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, sob o nº 2.676. Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. Conselheiros, a retificação da formulação daquelas condições da emissão das debêntures, que passa a constar com o seguinte teor: “**5. Remuneração... 5.2.** Para o quarto “período de incidência de remuneração”, compreendido entre 01 de fevereiro de 2001 e 01 de fevereiro de 2002, fica definida a seguinte sistemática: **5.2.1.** As debêntures serão atualizadas monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgada pela “Fundação Getúlio Vargas - FGV”. Caberá às debêntures um prêmio capitalizado à base de 11% (onze por cento) ao ano, considerando-se ao período de 360 (trezentos e sessenta) dias, sempre calculado exponencial e cumulativamente por dias decorridos, incidente sobre o valor nominal das debêntures, capitalizado do valor correspondente à remuneração devida desde 01 de fevereiro de 2001 até 01 de fevereiro de 2002, pagável ao final desse período. A atualização monetária será calculada da seguinte forma:  $VR = VN \times \{ [Fn \times (P)^{D/360}] - 1 \}$ , onde: VR = valor da atualização monetária das debêntures, expresso em moeda corrente, a ser pago ao final do período; VN = valor nominal das debêntures; D = número de dias corridos entre 01 de fevereiro de 2001 e 01 de fevereiro de 2002; Fn = fator acumulado no período, resultante da multiplicação dos índices, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV nos meses correspondentes ao período de atualização monetária, conforme definido no item 5.2.2;  $P = \frac{S}{100}$  prêmio determinado para cada período de capitalização, calculado da seguinte forma:  $P = (1 + \frac{S}{100})^n$ , onde: S = taxa na forma percentual ao ano e que para o período a iniciar-se em 01 de fevereiro de 2001 e terminará em 01 de fevereiro de 2002 será 12,00 (doze inteiros).” “**5.2.2. Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M: 5.2.2.1** Para o cálculo do valor de qualquer evento ou obrigação a ser liquidada em data diferente da data de apuração do índice, será utilizado o índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, que estiver disponível, considerando o primeiro dia do respectivo mês e a data do evento, utilizando-se a variação pro rata temporis do referido índice. **5.2.2.2.** Havendo impedimento legal de utilização do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M como base na atualização monetária das debêntures, ou caso se alterem os critérios de aplicação do referido índice, será utilizado, em substituição ao índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida exponencialmente por dias decorridos de 6% (seis por cento) ao ano, base anual de 360 dias. Na falta ou não divulgação da TJLP, o Agente Fiduciário e a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, mediante deliberação dos debenturistas em Assembléia Geral convocada e realizada especialmente para esse fim, definirão o parâmetro aplicável para a apuração da remuneração das debêntures desta emissão, hipótese em que o eventual rendimento devido será pago em até 5 (cinco) dias após a realização da referida assembléia, “pro rata temporis”. De conformidade com os termos do item 8 do Título IV da mencionada Escritura de emissão, os debenturistas que optarem pela não repactuação deverão manifestar-se por meio da CETIP nos prazos previstos. Colocada a proposta em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. Propunha também que o Conselho de Administração, desde já, deliberasse sobre a consequente tomada de providências pela diretoria da empresa, com vistas à implementação dos atos necessários. Colocada em votação, foi a proposta também aprovada por unanimidade. Por último, o Sr. Presidente declarou esgotada a matéria objeto da Reunião do Conselho e deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E, perante a falta de manifestação dos presentes, deu por encerrada a Reunião de que foi lavrada a presente ata que, após ter sido lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros. Presidente - Eliezer Steinbruch; Secretária - Clarice Steinbruch; Conselheiros - Eliezer Steinbruch; Clarice Steinbruch; Jacks Rabinovich; Cássio Casseb Lima; Ricardo Steinbruch. Certifico que a presente é copia fiel da ata lavrada no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil. São Caetano do Sul, 15 de janeiro de 2001. A Secretária - Clarice Steinbruch. JUCESP nº 19.304/01-8 em 30/01/2001. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.